



ESTATUTOS DA CERCIMIRA

Capítulo I

Natureza, denominação, sede e objeto

Artigo 1º

Denominação e Natureza jurídica

A CERCIMIRA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos de Mira, C.R.L., é uma Cooperativa de solidariedade social, de primeiro grau, sem fins lucrativos, regida pelo Código Cooperativo, pelas disposições das leis complementares que sejam aplicáveis e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

A Cooperativa tem a sua sede na Rua dos Claros, freguesia de Seixo de Mira, concelho de Mira, distrito de Coimbra, e o seu âmbito geográfico de ação abrange prioritariamente os concelhos de Mira, Vagos e Cantanhede.

Artigo 3º

Objetivos

1. A Cooperativa, não visando a obtenção de lucros, tem por objetivo principal a promoção da cidadania dirigida a cidadãos com deficiências e/ou incapacidades, nas áreas da prestação de cuidados básicos, ocupação, apoio residencial, qualificação académica/ profissional e inserção social e profissional.
2. Subsidiariamente a Cooperativa pode desenvolver, com recursos próprios ou em parceria, atividades dirigidas a pessoas em situação de exclusão, relacionadas com a promoção dos valores e princípios de solidariedade social.

Artigo 4º

Atividades

1. Para a prossecução dos seus objetivos, a Cooperativa propõe-se desenvolver as seguintes atividades:
 - a. Ações de prevenção da deficiência, recorrendo a todos os

5. A qualificação como membro da Cooperativa extingue-se quando os pressupostos na base da sua atribuição deixem de ser verificados.

6. No caso do ponto anterior se aplicar a um membro efetivo que cumpra mandato nos órgãos sociais da Cooperativa, pode o mesmo solicitar a sua demissão, nos termos definidos nos Estatutos, ou optar pelo exercício do mandato em causa até à sua finalização, altura em que se produzirá automaticamente a extinção da sua qualificação.

7. A extinção da sua qualificação como membro deve obrigatoriamente constar de ata de reunião do conselho de administração, dela se dando conhecimento à mesa da assembleia geral.

Artigo 8º

Admissão de cooperadores

1. A admissão como membro efetivo faz-se mediante a apresentação ao conselho de administração de requerimento por parte do interessado.

- a. No Código Cooperativo.
 - b. Na legislação complementar aplicável ao respetivo ramo do sector cooperativo.
 - c. Nos presentes estatutos ou nos regulamentos internos.
2. A proposta de exclusão é fundamentada e notificada por escrito ao arguido, com uma antecedência mínima de sete dias em relação à data da assembleia geral que sobre ela delibera.
 3. A exclusão deve ser deliberada no prazo máximo de um ano a partir da data em que algum dos titulares do conselho de administração tomou conhecimento do facto que a permite.
 4. Da deliberação da assembleia geral que decida a exclusão cabe recurso para os tribunais.
 5. Ao membro da Cooperativa excluído, aplica-se o disposto na parte final do n.º1 do Artigo 89º do Código Cooperativo.

Capítulo III Órgãos da Cooperativa

SECÇÃO I Disposições gerais

3. As decisões dos órgãos efetivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus titulares efetivos.
4. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos membros realizam-se por voto secreto.
5. É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão da Cooperativa, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente.
6. Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 21º

Definição, composição e deliberações da assembleia geral

1. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, obrigató

- k. Deliberar sobre a exclusão de membros e sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, e ainda funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão, recusa ou perda de qualificação dos membros, quer em relação às sanções aplicadas pelo conselho de administração.
- l. Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais da Cooperativa quando a ela houver lugar.
- m. Deliberar sobre a preposição de ações da Cooperativa contra os administradores e titulares do conselho fiscal, bem como a desistência e a transação nessas ações.

Artigo 27º Deliberações

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do n.º3 do Artigo 78º do Código Cooperativo.

Artigo 33º
Competência

O conselho de administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório e as contas de exercícios, bem como o orçamento e plano de atividades para o ano seguinte.
- b. Executar o plano de atividades anual.
- c. Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste.
- d. Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas estatutariamente.
- e. Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa.
- f. Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa.
- g. Representar a Cooperativa em juízo e fora dele ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos.
- h. Manter a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.

2. O conselho fiscal reúne extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.

Artigo 41º Quórum

1. O conselho fiscal só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus efetivos.
2. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inscrever na ata os motivos da sua discordância.

SECÇÃO V Revisor oficial de contas

Artigo 42º Funções

O revisor oficial de contas exerce as seguintes funções:

- a. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que

com a sua conduta culposa, sendo aplicável o Artigo 43º destes estatutos.

2. Os revisores oficiais de contas respondem para com os credores nos termos previstos no Artigo 45º dos presentes estatutos.

Artigo 49º Direito de ação

1. A ação de responsabilidade proposta pela Cooperativa depende da deliberação dos membros efetivos devendo ser proposta no prazo de seis meses a contar da referida deliberação.

2. A Cooperativa é representada na ação pelo conselho de administração ou pelos membros que para esse efeito forem eleitos pela assembleia geral.

3. Na assembleia geral que aprecie os documentos de prestação de contas, e mesmo que tais assuntos não constem da ordem da convocatória, podem ser tomadas decisões sobre a ação de responsabilidade e sobre a dest

1. É obrigatória a constituição de uma reserva para a educação cooperativa e a formação cultural e técnica dos cooperadores, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade.
2. Revertem para esta reserva, na forma constante no n.º 2 do Artigo anterior:
 - a. Os donativos e os subsídios que forem especialmente destinados à finalidade da reserva.
 - b. Os resultados anuais líquidos que não forem afetados a outras reservas.
3. As formas de aplicação desta reserva são determinadas pela assembleia geral.
4. O conselho de administração deve integrar anualmente no plano de atividades um plano de formação para aplicação desta reserva.
5. Por decisão da assembleia geral, pode igualmente ser afetada pelo conselho de administração a totalidade ou uma parte desta reserva a projetos de educação e formação que, conjuntamente, impliquem a Cooperativa:
 - a. Outra ou outras cooperativas.
 - b. Uma ou mais entidades da economia social.
 - c. Uma ou mais pessoas coletivas de direito público.
6. A reserva de educação e formação cooperativas não responde pelas dívidas da Cooperativa perante terceiros, mas apenas pelas obrigações contraídas no âmbito da atividade a que está adstrita.

administração tributária junto do serviço de registo competente.

h. Comunicação da declaração oficiosa de cessação da atividade nos termos previstos da legislação tributária, efetuada pela administração tributária junto do serviço do registo competente.

2. Nos casos previstos nas alíneas *a.* e *c.* a dissolução é imediata.

3. Nos casos previstos nas alíneas *a.*, *b.*, do n.º 1 a dissolução é declarada em procedimento administrativo de dissolução, instaurado a requerimento da Cooperativa, de qualquer cooperador, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Artigo 114º do código cooperativo.

4. Nos casos a que se referem as alíneas, *g.* e *h.* do n.º 1, a dissolução é declarada em procedimento administrativo de dissolução, instaurado oficiosamente pelo serviço de registo competente

Artigo 62º